



CONTRATO-PG Nº 8/2023-NPLC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS - OBJETO: SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUANDO NECESSÁRIO, PARA A BIBLIOTECA DE FITAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário - Geral, PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por JOÃO CARLOS ORESTES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de empresa especializada para prestação dos serviços de suporte técnico com substituição de peças, quando necessário, para a biblioteca de fitas de backup (Tape Library) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

1.10 presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de suporte técnico com substituição de peças, quando necessário, para a biblioteca de fitas de backup (Tape Library) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as condições e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e na Proposta nº 6278815 da Contratada que integram este contrato, independentemente de transcrição.

1.2 Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

1.3 A cláusula 5.5. do Termo de Referência, por tratar de transporte de mercadorias e fornecimento de equipamento, não se aplica a esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Prestar o serviço em Brasília-DF, nas instalações da CONTRATANTE, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do edital;

2.1.2. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

2.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;

2.1.4. Tratar as peças defeituosas substituídas normalmente ou nos procedimentos de manutenção, as quais serão de propriedade da CONTRATADA, e prestar gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, e alterações previstas pela Resolução nº 263, ou qualquer outra legislação aplicável;

2.1.5. Responder exclusivamente pelas responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.1.6. Acatar as exigências da CONTRATANTE horários, turnos, vistorias, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho, quando o serviço for prestado nas dependências do cliente, e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE, naquilo que não contrariar o que está estabelecido na Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

2.2. É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1. Possuir servidor da CLDF como dirigente, sócio com poder de direção, responsável técnico ou empregado, ou ter administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da CLDF;

2.2.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Termo de Referência, as seguintes:

3.1.1. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

- 3.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias para a execução dos serviços;
- 3.1.3. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA;
- 3.1.4. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 3.1.5. Realizar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Para a presente contratação, não foi exigida a prestação de garantia nos moldes do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do objeto será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência
- 5.2. Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:
 - 5.2.1. zelar pela fiel execução do contrato, observando e fazendo cumprir as previsões contratuais;
 - 5.2.2. comparecer à DAF no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação do ato de sua designação como executor de contrato, a fim de receber a documentação necessária à execução do contrato para o qual foi designado, bem como assinar o Termo de Responsabilidade do Executor;
 - 5.2.3. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos, apresentando ao Diretor da área a que estiver vinculada a gestão do objeto do contrato relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo Diretor de Administração e Finanças;
 - 5.2.4. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitando tempestivamente à contratada, através de seus prepostos ou ao Diretor da DAF, o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, e ao bom andamento dos serviços, após prévia comunicação ao Chefe da unidade supervisora das atividades objeto do contrato;
 - 5.2.5. instruir o processo que originou o contrato, juntando o relatório e a documentação comprobatória do fato, sempre que houver indícios de inadimplência contratual por parte das empresas contratadas, encaminhando os autos à DAF com vistas à aplicação de penalidade cabível, de acordo com o disposto no contrato;
 - 5.2.6. quando ultrapassada sua competência, solicitar ao Diretor da DAF, em tempo hábil, as orientações e providências para a adoção das medidas convenientes e oportunas;
 - 5.2.7. verificar se o custo e o andamento das obras, serviços ou aquisições de materiais obedecem às especificações contidas no contrato, às disposições do respectivo projeto básico e ao cronograma físico-financeiro;
 - 5.2.8. atestar a execução dos serviços ou recebimento de materiais e bens no verso das notas fiscais ou faturas referentes à cobrança de valores devidos às empresas contratadas, exceto quando houver comissão constituída para esse mister;
 - 5.2.9. anexar as notas fiscais ou faturas ao respectivo processo que originou o contrato, juntamente com as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social, o FGTS, o Governo do Distrito Federal e, quando for o caso, para com o Governo do Estado e a Prefeitura do Município onde a empresa tem sede e encaminhá-los à DAF, para pagamento, dentro do prazo estabelecido no contrato;
 - 5.2.10. até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços ou da entrega dos materiais, enviar ao Diretor da área a que estiver vinculada a gestão do objeto do contrato o relatório de acompanhamento juntamente com as notas fiscais ou faturas do fornecedor, e documentação atualizada necessária à liquidação da despesa;
 - 5.2.11. reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis indicados pelas empresas contratadas, para o trato de assuntos relacionados aos contratos;
 - 5.2.12. solicitar a prorrogação dos contratos observados os prazos e disposições do Ato da Mesa Diretora nº 42, de 1997;
 - 5.2.13. no caso de solicitação formulada pela contratada de promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, juntar ao processo que o originou, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços ou da entrega dos materiais, planilha detalhada de aumento de custos emitida pela empresa solicitante, bem como cópia da documentação comprobatória do aumento de custos, e encaminhar os autos do contrato à DAF;
 - 5.2.14. dar ciência ao membro do Gabinete da Mesa da área à qual o contrato esteja vinculado:
 - 5.2.14.1. de quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do contrato;
 - 5.2.14.2. de alterações necessárias ao cronograma ou quantitativo especificado no projeto básico, com as respectivas justificativas e reflexos financeiros do contrato;
 - 5.2.14.3. de ocorrência de fatos que possam acarretar dificuldades à eficiente execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **R\$ 12.820,11** (doze Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Onze Centavos), estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.
- 6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência.
 - 7.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
 - 7.3. Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, assim como as certidões de
- https://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1306712&infra_siste... 2/5

regularidade com a previdência social -CND/INSSe com o FGTS; Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; CNDT, todas em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação " pro rata tempore " do INPC.

CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES

8.1. Se o a CONTRATADA apresentar documentação falsa exigida para a Contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ter seu direito de licitar suspenso conforme art. 87, III, da lei 8.666/93 e/ou ser declarada inidônea para licitar nos termos do art. 87, IV, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, e, ainda, observado o que estabelece o item 11 do Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado (Índice de Atraso na Entrega), assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa de: I -0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II -0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando

o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III -5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV -até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. O somatório das multas, e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº

8.666/93;

9.3.8.A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6.Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa –DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal –DODF.

9.7.Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Se aplicável, a Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II –Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos em virtude deste Contrato; e

III –Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA VIGÊNCIA

10.1.O Contrato terá vigência de 36 (Trinta e Seis Meses) , sendo seu início em 01/09/2023 e seu término em 29/08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba

qualquer reclamação.

11.2.Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.As despesas decorrentes do presente procedimento correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ, conforme AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DO FORO

13.1.As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1.O fornecimento objeto deste contrato foi realizado por inexibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA–DA PUBLICAÇÃO

15.1.A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, no prazo de três dias a comunicação da inexibilidade à autoridade superior e, de cinco dias, para ratificação e publicação do extrato na imprensa oficial, sob pena de ineficácia dos atos, nos termos do caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças –DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93.

16.3.Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4.Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**CONTRATANTE - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO GERAL - PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**

**CONTRATADO - ORACLE DO BRASIL SISTEMAS
REPRESENTANTE LEGAL- JOÃO CARLOS ORESTES**



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes CPF: 120.139.208-06, Usuário Externo**, em 19/06/2023, às 14:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 20/06/2023, às 16:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1100078** Código CRC: **F0B66884**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br